



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 593/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, DO PREFEITO, SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder valores para despesas de viagens a serviço do Prefeito, Servidores Públicos Comissionados, Efetivos e Contratados Por Excepcional Interesse Público, quando em deslocamento para outras localidades do Estado e ou do País, denominada DIÁRIA, cuja finalidade é o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.

§1º - Os valores da Diária serão pagos conforme a tabela abaixo:

| CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | PERNOITE | VALOR |
|--|----------------|-----------------|--------------|
| Prefeito | Paraíba | Sem | R\$ 110,00 |
| Prefeito | Paraíba | Com | R\$ 220,00 |
| Prefeito | Outro Estado | Sem | R\$ 230,00 |
| Prefeito | Outro Estado | Com | R\$ 460,00 |
| Chefes de Órgãos de Assessoramento de Nível Superior do Gabinete do Prefeito | Paraíba | Sem | R\$ 100,00 |
| Chefes de Órgãos de Assessoramento de Nível Superior do Gabinete do Prefeito | Paraíba | Com | R\$ 200,00 |
| Chefes de Órgãos de Assessoramento de Nível Superior do Gabinete do | Outro Estado | Sem | R\$ 210,00 |

Handwritten signature

| | | | |
|--|--------------|------------|------------|
| Prefeito | | | |
| Chefes de Órgãos de Assessoramento de Nível Superior do Gabinete do Prefeito | Outro Estado | Com | R\$ 420,00 |
| Secretários Municipais e Assessores | Paraíba | Sem | R\$ 80,00 |
| Secretários Municipais e Assessores | Paraíba | Com | R\$ 160,00 |
| Secretários Municipais e Assessores | Outro Estado | Sem | R\$ 180,00 |
| Secretários Municipais e Assessores | Outro Estado | Com | R\$ 360,00 |
| Demais Servidores | Paraíba | Sem | R\$ 50,00 |
| Demais Servidores | Paraíba | Com | R\$ 120,00 |
| Demais Servidores | Outro Estado | Sem | R\$ 80,00 |
| Demais Servidores | Outro Estado | Com | R\$ 160,00 |
| Motoristas | Paraíba | Sem | R\$ 40,00 |
| Motoristas | Paraíba | Com | R\$ 120,00 |
| Motoristas | Outro Estado | Sem | R\$ 80,00 |
| Motoristas | Outro Estado | Com | R\$ 160,00 |

§2º- As despesas com viagens a que se refere esse Artigo serão pagas antecipadamente, com posterior comprovação das atividades desenvolvidas no período da concessão

§3º- Para que o Motorista tenha direito ao ressarcimento das despesas previstas na tabela acima, será necessário a permanência de no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas contadas a partir do horário de saída da sede do Município, devendo a comprovação ser assinada pelo requerente e pelo seu imediato superior hierárquico.

§4º- O pagamento da diária ao servidor Motorista de Ambulância não lhe dará direito de receber horas extras quando estiver em viagem a serviço.

Art. 2º. As despesas com combustíveis serão ressarcidas mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá constar o nome da Prefeitura Municipal ou do Fundo Municipal Específico, data, placa do veículo, CNPJ, inclusive se o veículo for do Servidor. Será ressarcido também as despesas com locomoção com Taxi ou afins.

Art. 3º. Se a viagem for cancelada o funcionário deverá de imediato, restituir a importância recebida como adiantamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a previsão orçamentária de cada Fundo Municipal, Órgão ou Secretária da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 5º. No caso de viagens com o objetivo de treinamento, poderá ser estabelecido outro critério de indenização das despesas, considerando as condições próprias de cada realização.

Art. 6º. Os valores presentes na tabela do artigo 1º do §1º, somente poderão ser atualizados mediante Decreto, respeitando à aplicação do índice IPCA, mediante prévia análise do impacto financeiros.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 333/2017.

Belém, 20 de abril de 2022



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB